



# Requisitos para Idoneidade Formativa dos Serviços de Ortopedia

(Critérios aprovados pelo CNE - Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos  
na sua reunião de 27-07-2010)





## **Secção IV**

### **Da Idoneidade dos Serviços – Ortopedia**

#### **Artigo 47º**

Compete ao Conselho Directivo do Colégio avaliar a Idoneidade dos Serviços, nos termos da Secção IV do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades, artigo 19º a 24º.

#### **Artigo 48º**

Distinguem-se dois tipos de Idoneidade: "Idoneidade/qualidade para fins assistenciais" e "Idoneidade para fins de formação médica", considerando-se que as competências e capacidades assistenciais são uma condição necessária, indispensável, mas não suficiente para a Idoneidade Formativa.

#### **Artigo 49º**

A avaliação das Idoneidades dos Serviços pode realizar-se através das seguintes regras:

- a) Avaliação inicial
- b) Monitorização / Renovação anual
- c) Recertificação periódica (6 em 6 anos)
- d) Reavaliação

#### **Artigo 50º**

1 – As Idoneidades dos Serviços ou Entidades Formadoras, devem ser requeridas à Ordem dos Médicos, anualmente durante o mês de Janeiro, nos termos do art.º 20º, da Secção IV do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades.

2 – As avaliações iniciais e as reavaliações para alargamento da idoneidade são feitas na sequência de requerimento do Serviço ou Unidade em causa, do Ministério da Saúde ou por iniciativa da Ordem dos Médicos.

3 – Para a verificação e atribuição de Idoneidade é imperativo a realização de visitas periódicas aos Serviços e Unidades.

4 – Ao requerer Idoneidade, os Serviços recebem para preenchimento a matriz específica em vigor, elaborada pelo Colégio de Ortopedia e aprovada pelo Conselho Nacional Executivo.

#### **Artigo 51º**

1 – Anualmente, os Serviços ou Entidades Formadoras consideradas Idóneas têm de enviar um relatório da sua actividade ao Conselho Directivo do Colégio, durante o mês de Janeiro.

2 – O não cumprimento do disposto na alínea 1) deste artigo no prazo de 60 dias, pode determinar o cancelamento da idoneidade, de que será dado conhecimento ao Conselho Nacional Executivo, ao Director da Instituição e ao Director do Serviço, ao Conselho Nacional do Médico Interno e aos candidatos a Especialistas que nele efectuem o treino.

3 – A Monitorização/Renovação anual das Idoneidades deverá ter como base o relatório anual elaborado pelo Serviço e ainda os resultados da visita da avaliação efectuada aos Serviços e às Unidades.

4 – O Conselho Directivo do Colégio emitirá parecer até final de Junho de cada ano civil.

5 – O Conselho Directivo avaliará obrigatoriamente de 3 em 3 anos, se os Serviços Idóneos continuam a obedecer às normas previstas no artigo 53º e no nº3 do artigo 50º.

6 – O Conselho Nacional do Médico Interno será ouvido, sempre que se trate de alterar idoneidade anteriormente concedida.

#### **Artigo 52º**

A avaliação da qualidade assistencial de um Serviço é um processo prévio que condiciona a sua Idoneidade para fins de formação de especialistas. Esta avaliação deve ter em conta critérios referentes à Estrutura, ao Processo Assistencial e aos Resultados apresentados pelo Serviço de acordo com o Documento "Avaliação da Idoneidade dos Serviços para fins de Formação de Especialistas de 1994".

#### **Artigo 53º**

1 – Os Serviços que pretendam iniciar ou dar continuidade à actividade de formação de especialistas devem preencher um conjunto de condições respeitantes, quer a aspectos estruturais, quer a aspectos de funcionamento e ainda quanto a resultados no domínio assistencial e educacional.



2 – Um Serviço para ser considerado idóneo para formação de Especialistas em Ortopedia e Traumatologia deve obedecer às seguintes condições:

- a) Tem de estar integrado em Hospital da Rede Hospitalar do Serviço Nacional de Saúde ou em Hospital Privado com Idoneidade reconhecida pelo Ministério da Saúde e pela Ordem dos Médicos.
- b) Ter autonomia e quadro médico com suficiente massa crítica e número de Especialistas – Chefes de Serviço, Assistentes Graduados e Assistentes para cobrir todas as áreas da Especialidade – mínimo 10 Especialistas.
- c) A Direcção do Serviço deve ser exercida efectivamente, por Especialista inscrito no Colégio de Ortopedia e Traumatologia da Ordem dos Médicos e sempre que possível com grau de Chefe de Serviço.
- d) Organização em Grupos de Ortopedia e Traumatologia Geral, Ortopedia Infantil e Sub-Grupos para cirurgia da coluna e cirurgia artroscópica.
- e) Instalações de Internamento (mínimo 25 camas para adultos e 6 para Ortopedia Infantil) e de Bloco Operatório adequados às necessidades técnicas actuais e que permitam a realização de cirurgia diversificada tanto de Ortopedia como de Traumatologia.
- f) Ter assegurado apoio de unidades de Cuidados Intensivos.
- g) Instalação própria para Consulta Externa com gabinetes individualizados, Sala de gesso e articulação funcional com o Serviço de Imagiologia (idealmente Gabinete Rx anexo).
- h) Articulação com o Serviço de Urgência, de modo a que as equipas em Serviço sejam capazes de dar eficaz e eficiente cobertura ao trabalho oriundo da Emergência (Por equipe – mínimo 3 Médicos, sendo 2 Especialistas).
- i) Dispor de equipas de Enfermagem e de outro pessoal técnico suficientemente treinado.
- j) Dispor de apoio de meios complementares de diagnóstico e terapêutica adequados às exigências de uma prática actual.
- k) Dispor de Secretariado e de Arquivo Clínico organizado.
- l) Dispor de Sala de Reuniões, equipada com projector de slides, retroprojectores, vídeo, computadores (data-show) e outro material didáctico de interesse para a Formação.
- m) Biblioteca actualizada, dispondo de livros básicos recomendados para o Programa de Formação Curricular, de revistas de consulta mais frequente na Especialidade e acesso à internet.
- n) Acesso assistencial mínima por ano:
  - 1200 Internamentos
  - 1200 Intervenções diversificadas de grande, média e pequena cirurgia (programada e de urgência)
  - 9.000 Consultas Externas
- o) Reuniões de Serviço regulares e periódicas e no mínimo de uma vez por semana.
- p) Organigrama anual de Palestras e Conferências delineado, de acordo com o Programa de Formação.
- q) Investigação básica e clínica organizada.
- r) Participação activa em Congressos, Seminários e Acções de Formação no âmbito da Especialidade.
- s) Publicação de trabalhos em Revistas Nacionais e Internacionais.

3 – O Conselho Directivo pode anular o reconhecimento da Idoneidade, desde que deixem de se verificar, os indicadores previstos no número anterior.

#### Artigo 54º

1 – O resultado da avaliação de Idoneidade para fins de formação de Especialistas exprime-se do seguinte modo:

- a) Idoneidade para estágio total (Idoneidade Total).
- b) Idoneidade para estágio parcial (Idoneidade Parcial em tempo e em área de formação abrangida).
- c) Idoneidade Parcial que poderá ser atribuída a Serviços Especializados p. Ex: Ortopedia Infantil ou a Serviços que não disponham de requisitos para estágio total.
- d) Um Serviço a que tenha sido atribuída Idoneidade para estágio parcial poderá associar-se através de protocolos com outras Instituições para o fornecimento da formação complementar em falta – podendo nestes casos constituir-se Grupos de Serviços de Hospitais diferentes a quem poderá ser atribuída Idoneidade Total.  
Idoneidade Total ou Parcial poderá ser atribuída condicionalmente (indicando-se quais as condições de que se faz depender a atribuição destas idoneidades).
- f) Sem Idoneidade para formação em referência.

2 – Deverá também ser mencionada a Capacidade Formativa como o número máximo de Internos, especificando-se o número de Internos por cada ano de formação.